PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/DILEO - NUPRE

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PREÂMBULO – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Tendo em vista que o **Grupo 02** (Serviços de Comunicação Secundários - Links de Banda Larga) já foi licitado no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 225/2026**, sagrando-se vencedora a empresa **BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ nº 07.756.651/0001-55**, a presente continuação do certame visa licitar exclusivamente o **Grupo 01**. Para garantir o requisito técnico de redundância física por meio de fornecedores distintos, a referida empresa encontra-se impedida de sagrar-se vencedora para as mesmas localidades neste Grupo 01.

Objeto da contratação

1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento de links dedicados, equipamentos, conectividade, gerenciamento proativo e serviços de integração com solução baseada em SD-WAN (Software Defined Wide Area Network), de forma a atender às unidades da Justiça Militar da União (JMU) em todo o território nacional.

A solução contempla a implementação de dois enlaces de comunicação por unidade (um link dedicado e um link de banda larga), fornecidos por operadoras distintas, integrados por meio de arquitetura SD-WAN com túneis criptografados, gerenciamento centralizado e mecanismos de alta disponibilidade. Também está incluída a proteção contra ataques de negação de serviço (anti-DDoS) na sede do Superior Tribunal Militar (STM), em Brasília/DF, assegurando a continuidade, desempenho, escalabilidade e segurança das comunicações de dados no âmbito da JMU.

Tendo em vista que o Grupo 02 (serviços de comunicação secundários - links de banda larga) já foi licitado, a presente contratação abrange exclusivamente o Grupo 01:

a) Grupo 01 - Serviços de Comunicação Primários:

- Rede WAN (todas as unidades e sede): Fornecimento de link dedicado primário de acesso à internet para cada unidade da JMU e provimento de tecnologia SD-WAN como serviço, com gerenciamento centralizado, túneis VPN criptografados, balanceamento inteligente de tráfego, failover automático e relatórios de desempenho
- Rede DMZ (sede): Fornecimento de link dedicado primário exclusivo para a rede DMZ da sede e inclusão de serviço de proteção anti-DDoS com mitigação em tempo real e supervisão 24x7.

A seguir, a tabela com o detalhamento dos serviços, conforme especificações, unidades de medida e quantidades do objeto:

GRUPO 01 - Serviços de Comunicação Primários						
UNIDADE JMU	**LOCALIDADE**	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT / CATSER**	**QTDE.**	**UNIDADE**
AUD01CJM	Rio de Janeiro/RJ	1	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 200Mbps	26484	60	mês
		2	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD02CJM	São Paulo/SP	3	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 150Mbps	26484	60	mês

		4	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
01AUD03CJM	Porto Alegre/RS	5	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		6	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
02AUD03CJM	Bagé/RS	7	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		8	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
03AUD03CJM	Santa Maria/RS	9	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		10	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD04CJM	Juiz de Fora/MG	11	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		12	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD05CJM	Curitiba/PR	13	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		14	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD06CJM	Salvador/BA	15	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		16	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD07CJM	Recife/PE	17	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		18	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD08CJM	Belém/PA	19	Serviço de acesso à internet por meio de	26484	60	mês
		20	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês

AUD09CJM	Campo Grande/MS	21	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		22	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD10CJM	Fortaleza/CE	23	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		24	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD11CJM	Brasília/DF	25	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 150Mbps	26484	60	mês
		26	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
AUD12CJM	Manaus/AM	27	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		28	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
STM - ENAJUM	Brasília/DF	29	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		30	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
STM - SIA	Brasília/DF	31	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 100Mbps	26484	60	mês
		32	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
STM - SEDE	Brasília/DF	33	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 400Mbps	26484	60	mês
		34	Serviço de solução SD-WAN para integração e balanceamento de links	26999	60	mês
STM - SEDE	Brasília/DF	35	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado - 2Gbps	26484	60	mês
		36	Serviço de Proteção anti-DDoS para link dedicado	21202	60	mês

1.1.1. Justificativa para a Vedação de Fornecedor Único para os Enlaces da mesma Unidade

1.1.1.1. A solução de comunicação de dados atende à necessidade de redundância da conectividade ao exigir a contratação de fornecedores distintos para os serviços primários e secundários, respeitando a lógica de redundância operacional da solução. Tendo em vista que o Grupo 02 (serviços secundários) foi licitado em certame anterior, a licitante adjudicatária dos serviços do Grupo 02 em uma determinada localidade não poderá sagrar-se vencedora deste contrato (Grupo 01) para o mesmo endereço. Essa vedação respeita os princípios da segurança das comunicações e evita que falhas no backbone de uma única operadora prejudiquem os dois links da unidade simultaneamente.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com respaldo na seguinte justificativa: 1.2.1. Trata-se de objeto de natureza eminentemente comum e continuada, pois envolve serviços de comunicação de dados que são usuais no mercado e essenciais para a manutenção das atividades finalísticas e administrativas do órgão. A caracterização como "serviço comum" está alinhada à definição do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser, e são, objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações técnicas e Níveis de Serviço (NSE) usuais de mercado.

1.3. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.

1.4. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação: 1.4.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); 1.4.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); 1.4.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992; 1.4.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e 1.4.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2021).

1.5. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.4., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que: 1.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; 1.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos; 1.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.7. O Representante Legal do Licitante vencedor, após a adjudicação e a homologação, deverá obrigatoriamente se cadastrar, no prazo de três dias úteis, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 1.7.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos. 1.7.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema. 1.7.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. 1.7.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos

prazos contratualmente estipulados. 1.7.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM no 430, de 2020 (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros. 1.7.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.8. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. 1.8.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.9. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

1.10. O prazo de vigência das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura. 1.10.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atividade essencial, ininterrupta e de natureza permanente, indispensável ao funcionamento regular da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Militar da União, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de estabilidade operacional, a complexidade da implantação da solução, os investimentos iniciais envolvidos, a perspectiva de amortização de custos ao longo do tempo e a possibilidade de obtenção de preços mais competitivos em contratos com maior horizonte temporal, além de evitar descontinuidade dos serviços e esforços administrativos recorrentes com novos processos licitatórios. 1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: 1.10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; 1.10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; 1.10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; 1.10.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e 1.10.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação. 1.10.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação. 1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação. 1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002). 1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública. 1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação; 1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é

a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. A presente contratação é fundamentada na necessidade de prover uma solução de comunicação de dados moderna, segura e com alta disponibilidade para todas as unidades da Justiça Militar da União (JMU) no território nacional. A crescente digitalização dos serviços judiciais e a adoção do processo eletrônico ampliaram a demanda por enlaces de comunicação com maior largura de banda, estabilidade e desempenho. Os contratos atuais, que garantem a conectividade da JMU, aproximam-se do vencimento, sendo que alguns não podem ser renovados por terem alcançado o limite legal de prorrogação, tornando a nova contratação uma medida necessária e estratégica para assegurar a continuidade dos serviços.

2.1.2. A motivação para a mudança do modelo atual reside na necessidade de adequar a arquitetura de conectividade ao cenário de transformação digital e à mudança no perfil de tráfego, especialmente com a disponibilização de infraestrutura em nuvem, que demanda maior velocidade de acesso à internet. A estrutura atual, com três enlaces por unidade (incluindo um link MPLS), embora funcional, apresenta um custo elevado. A nova abordagem proposta considera que a utilização de dois enlaces por unidade – um link dedicado primário (escopo desta licitação) e um link de banda larga secundário (já licitado em certame anterior), providos por operadoras distintas e integrados por tecnologia SD-WAN – é suficiente para garantir os requisitos de alta disponibilidade e continuidade dos serviços, ao mesmo tempo em que se otimizam os recursos de rede.

2.1.3. Além disso, a sede do STM necessita de uma conectividade robusta para sua rede DMZ, que sustenta os serviços públicos expostos à internet. Para garantir a resiliência contra falhas e ataques cibernéticos, será mantida uma estrutura com dois links dedicados (primário e secundário) para a DMZ, ambos com serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (anti-DDoS).

Indispensabilidade da redundância física:

2.1.4. A natureza crítica dos serviços judiciais da JMU exige alta disponibilidade. A contratação de empresa para o Grupo 1 (Primário) obrigatoriamente distinta da já licitada para o Grupo 2 (Secundário) é condição técnica essencial para a eficácia da tecnologia SD-WAN. A utilização de uma única operadora para ambos os links, ainda que por tecnologias diferentes, sujeita a Administração a falhas sistêmicas na infraestrutura de rede (backbone) dessa operadora, anulando o investimento em redundância.

2.1.5. A presente estrutura de links redundantes por operadoras distintas atende às diretrizes da Estratégia de TIC do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 370/2021) e aos requisitos de resiliência cibernética para garantir a continuidade do Processo Judicial Eletrônico.

Alinhamento Estratégico e Objetivos:

2.1.6. A contratação está em conformidade com diretrizes estratégicas nacionais e institucionais, incluindo:

2.1.6.1. Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-JUD - Resolução CNJ nº 370/2021), contribuindo para aumentar a satisfação dos usuários, fortalecer a segurança da informação e promover serviços de infraestrutura resilientes.

2.1.6.2. Planejamento Estratégico da JMU, atendendo aos objetivos de fortalecer a governança e segurança de dados e otimizar a infraestrutura de TIC.

2.1.6.3. Política de Segurança Cibernética da JMU (Resolução nº 350/2024)

2.1.6.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

2.1.7. Os principais objetivos da contratação são assegurar a continuidade dos serviços judiciais, reduzir riscos de indisponibilidade, modernizar a arquitetura de rede com a consolidação da tecnologia SD-WAN, e preservar os requisitos de segurança da informação.

Justificativa dos Quantitativos:

2.1.8. A quantidade de bens e serviços foi definida com base na análise do perfil de tráfego de rede das 17 localidades atendidas (16 unidades e a sede do STM). O dimensionamento considerou dados históricos de uso, projeções de crescimento, e a necessidade de padronização e alta disponibilidade. Cada unidade será contemplada com dois links (um dedicado e um banda larga) para garantir a redundância. Adicionalmente, a sede do STM terá dois enlaces dedicados

para a rede DMZ, visando garantir a estabilidade e a proteção dos serviços públicos. As velocidades dos links foram dimensionadas para que qualquer um deles seja capaz de suportar a carga de trabalho da unidade em situações de contingência.

2.1.9. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que consolidaram a caracterização da demanda, a modelagem técnica da solução, a análise de alternativas e a avaliação de viabilidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Descrição da Solução

3.1. A solução de comunicação de dados proposta para a JMU consiste na modernização e consolidação da infraestrutura de conectividade entre suas unidades e a sede do STM. O objeto da contratação é a prestação de serviços de comunicação de dados de natureza continuada, englobando o fornecimento de enlaces, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, gerenciamento proativo e suporte técnico permanente.

3.2. A arquitetura da solução prevê dois enlaces de comunicação para cada unidade da JMU: um link primário do tipo dedicado e um link secundário do tipo banda larga. Estes enlaces serão integrados por meio de uma solução de rede definida por software (SD-WAN), provida como serviço pela licitante contratada neste certame, que permitirá o controle centralizado, o balanceamento inteligente de tráfego, a agregação de banda, o roteamento dinâmico e o failover automático em caso de falha. A confidencialidade do tráfego entre as unidades e a sede será garantida por meio de túneis VPN IPsec estabelecidos sobre os links.

3.3. Para a sede do STM, a solução contempla uma segmentação lógica da rede em dois domínios: a rede WAN, para a comunicação institucional com as demais unidades, e a rede DMZ, focada na publicação segura de serviços para acesso externo. A rede DMZ será suportada por dois links dedicados exclusivos (primário e secundário), ambos com a contratação de serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (anti-DDoS).

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação adota o modelo de serviço gerenciado (OPEX), no qual não haverá aquisição definitiva de equipamentos (roteadores, appliances SD-WAN, etc.). Todos os ativos de rede serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da contratada, que deverá garantir a manutenção, atualização tecnológica e substituição em caso de obsolescência ou falha durante toda a vigência contratual. Isso transfere o risco de obsolescência para a contratada e reduz o impacto ambiental associado ao descarte de equipamentos pela Administração.

Justificativas das Decisões de Planejamento

3.5. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) para conferir maior flexibilidade administrativa. Este instrumento é compatível com o cenário da JMU, em que os contratos de conectividade vigentes possuem prazos de vencimento distintos, possibilitando o atendimento escalonado e conforme a demanda real de cada unidade, otimizando os recursos públicos e evitando sobreposição contratual.

3.6. Exigência de Provedores Distintos: A solução inicial previa o parcelamento do objeto em dois grupos (Serviços Primários e Serviços Secundários) para garantir maior eficiência operacional e promover a redundância, requisito essencial do projeto. Como o Grupo Secundário (banda larga) já foi objeto de licitação, a empresa vencedora do Grupo 2 não poderá ser contratada para prover o Grupo 1 na mesma localidade. A adjudicação independente permite a contratação de operadoras distintas para cada localidade, mitigando riscos de indisponibilidade provocados por falhas de um único provedor.

3.7. Vedação à Participação de Consórcios: Será vedada a participação de licitantes na forma de consórcio, pois os serviços a serem contratados são considerados tecnicamente padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com escala de oferta suficiente por fornecedores individuais. A vedação contribui para a responsabilização direta da contratada, simplifica a fiscalização contratual e reduz riscos de litígios administrativos.

3.8. Vigência do Contrato por 60 (sessenta) meses: A definição de uma vigência de 60 meses para o contrato continuado é motivada pela complexidade e pelo prazo de implantação da solução, estimado em até 90 dias. Um contrato de maior duração colabora com a competitividade da licitação, oportunizando a entrada de novas operadoras que não possuem infraestrutura pré-existente nas instalações da JMU e que necessitam de um prazo maior para amortizar o investimento inicial (cujo payback é estimado em até 18 meses). Períodos menores poderiam conferir vantagem

indevida às operadoras que já prestam serviço e tornar a contratação mais onerosa para a Administração.

3.9. Inviabilidade de execução da solução por pessoa física. A participação de pessoa física é inviável para esta contratação. O objeto da licitação é definido como a contratação de "empresas especializadas". Além disso, os requisitos de qualificação técnica exigem comprovação de capacidade operacional robusta e em âmbito nacional, como a prestação de serviços em múltiplas unidades da federação (mínimo de 06) e a manutenção de infraestrutura complexa, como Centros de Operações de Segurança (SOC). As exigências de habilitação e os anexos do TR, como o Anexo III, também pressupõem uma estrutura societária, exigindo informações como "Razão Social da Empresa e CNPJ" e "contrato social da empresa", o que é incompatível com a natureza de uma pessoa física.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inerentes à própria solução (como a priorização do modelo de serviço para redução de resíduos eletrônicos e a exigência de equipamentos com eficiência energética), a contratada deverá atender aos seguintes requisitos sociais, ambientais e legais:

4.1.1. Como medida sustentável, a contratada terá a obrigação de entregar em meio digital todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

4.1.2. A solução contratada deverá adotar práticas sustentáveis, privilegiando o uso eficiente de energia e a redução do impacto ambiental na operação dos equipamentos.

4.1.3. Todos os documentos, sistemas e interfaces fornecidos deverão estar em língua portuguesa, salvo exceções técnicas justificadas. 4.1.3. A contratada deverá observar o descarte adequado de resíduos eletrônicos conforme a Lei nº 12.305/2010 e priorizar equipamentos com certificações de eficiência energética (ex: Energy Star).

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica. Não há vedação à contratação de nenhuma marca ou produto específico.

Da exigência da amostra

4.4. Não se aplica. A qualificação técnica será aferida por meio de documentação e atestados de capacidade técnica, não sendo exigida a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. A exigência de carta de solidariedade não se aplica a esta contratação.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação restrita e parcial do objeto, exclusivamente para a chamada "última milha" dos enlaces de comunicação, nos termos das regras estabelecidas pela ANATEL (especialmente a Resolução nº 783 DE 03 de 03 de setembro de 2025).

4.6.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pela qualidade, entrega, gestão e pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

4.6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parcela do objeto. Para tanto, a contratada apresentará à Administração a documentação que comprove tal capacidade.

4.7. É vedada a subcontratação completa do objeto ou de qualquer parcela que exceda o limite estabelecido no item 4.6.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.9.1. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato.

4.10. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela Circular SUSEP nº 662, de 2022, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Havendo fundamentado risco de prejuízo administrativo com a não assinatura do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção de serviço contínuo, a Administração poderá, desde que obtida expressa anuência do licitante vencedor, bloquear o valor correspondente à garantia contratual do primeiro pagamento devido pela execução da contratação, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro se mostrar insuficiente.

4.10.3. O bloqueio de créditos previsto no subitem anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado, tão logo a contratada apresente o seguro-garantia.

4.10.4. Na hipótese de ausência da expressa anuência, a não prestação de garantia, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, configura comportamento faltoso, sujeito às sanções cabíveis.

4.10.5. Na hipótese de ausência da expressa anuência, será facultado à Administração, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, perder interesse na celebração da contratação com o particular em mora. Por conseguinte, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. Não será exigida a realização de vistoria prévia como condição para participação no certame. Contudo, a licitante que desejar realizar vistoria técnica nas unidades da JMU poderá fazê-lo para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a abertura da sessão pública do Pregão, por meio do e-mail seger@stm.jus.br. Serão disponibilizados horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Não serão realizadas vistorias no dia da abertura da licitação

4.14. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada, que deverá comparecer municiado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.

4.14.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.15. A vistoria será acompanhada por integrante da JMU e deverá ser formalizada por meio do Termo de Vistoria emitido pela licitante, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, a ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo integrante da Administração.

4.16. Caso a empresa interessada opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão.

4.16.1. A ausência de vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para o desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou logísticas, tampouco servirá para isentar a empresa vencedora das obrigações assumidas contratualmente.

4.17. A Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação.

Instalação de escritório

4.19. Não se aplica. Não há exigência de que a contratada possua ou instale escritório em localidade específica.

Requisitos Técnicos da Solução

4.20. Os requisitos e as especificações técnicas detalhadas que a solução deverá atender – incluindo

as características gerais dos links dedicados, dos equipamentos SD-WAN, do serviço Anti-DDoS e do suporte técnico – estão pormenorizados no Anexo I – Especificações Técnicas Detalhadas da Solução e Níveis de Serviços Exigidos (NSE).

Qualificação Técnica dos Profissionais

4.21. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade compatível com as atividades previstas no contrato, especialmente para implantação, configuração, monitoramento e suporte da solução. Os profissionais deverão possuir experiência comprovada em redes de telecomunicações, SD-WAN, roteamento dinâmico, segurança da informação and mitigação de ataques DDoS.

Transferência de Conhecimento

4.22. A solução deverá incluir treinamento técnico inicial destinado à equipe de Tecnologia da Informação do STM, com carga horária mínima de 6 (seis) horas, com foco na operação, monitoramento, gerenciamento e configuração da solução SD-WAN e proteção anti-DDoS. O treinamento deverá ser ministrado por instrutores com comprovada experiência técnica na solução ofertada.

Direitos de Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

4.23. A presente contratação não implicará transferência de titularidade ou cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual relacionados às tecnologias e softwares utilizados pela contratada. Será assegurado ao STM o direito de uso pleno das soluções durante a vigência contratual. Todo conteúdo produzido especificamente para a JMU no contexto do contrato (como documentação customizada, desenhos de topologia e parametrizações) será de propriedade da Administração.

Da Responsabilidade Social e Direitos Humanos

4.24. Como condição para a contratação, a adjudicatária e seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. A comprovação será feita mediante apresentação de Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta") da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual.

4.25. Como condição para participação na licitação, a empresa deverá comprovar que não possui inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. A comprovação será efetuada por meio de consulta ao cadastro mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá uma dinâmica estruturada em fases, desde o planejamento até a entrega final, visando a implantação completa da solução em todas as unidades da JMU sem interrupção dos serviços existentes. A execução será regida pelo seguinte cronograma e etapas:

5.1.1. Início e Prazo Total da Implantação – A contratada deve concluir a implantação da solução de comunicação de dados na Sede do STM, nas Auditorias e demais edificações da JMU em até 90 dias corridos a partir da assinatura do Contrato. A implantação terá início somente após a aprovação do Projeto Executivo pela equipe técnica do Tribunal.

5.1.2. Descrição Detalhada das Etapas e Métodos – A execução seguirá uma ordem de eventos específica, que funciona como a principal rotina do projeto:

5.1.2.1. Apresentação e Aprovação do Projeto Executivo: A contratada deverá apresentar um Projeto Executivo detalhado, que será analisado e aprovado pelo STM em até 10 dias corridos.

5.1.2.2. Implantação Gradual: A implantação ocorrerá primeiramente na sede do STM, incluindo a ativação do serviço anti-DDoS, e em seguida nas Auditorias e demais edificações da JMU.

5.1.2.3. Migração sem Interrupção: Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária entre as redes atuais do Tribunal e a nova solução, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

5.1.2.4. Testes e Recebimento: O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 15 dias após a entrega do último sítio e será composto por testes de conectividade, carga e contingência. Um enlace será considerado recebido se atender a critérios como a conclusão de transações em sistemas corporativos, atingimento da velocidade contratada e funcionamento da contingência em caso de falha de um dos links.

5.1.2.5. Documentação Final e Repasse de Conhecimento: Após o recebimento, a contratada deverá entregar, em até 30 dias, o documento "As Built" com a topologia e descrição da rede, além de realizar o repasse de conhecimento da solução implantada para a equipe do STM.

5.1.3. Cronograma de Marcos da Execução – A execução deverá respeitar os seguintes marcos temporais:

Marco	Prazo	Evento	Responsável
D0	Dia 0	Assinatura do contrato	STM e contratada
D1	D0 + 90 dias	Entrega e aprovação do projeto executivo, instalação e configuração dos links, equipamentos e serviço anti-DDoS	Contratada
D2	D1 + 15 dias	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para faturamento e início da execução dos serviços	STM
D3	D2 + 30 dias	Entrega da documentação final (As Built) e repasse de conhecimento técnico à equipe do STM	Contratada

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão implantados e prestados nos seguintes 17 (dezessete) endereços da Justiça Militar da União:

UNIDADE	ENDEREÇO
AUD01CJM	Praia Belo Jardim nº 555 Ilha do Governador Rio de Janeiro RJ CEP 21941-290
AUD02CJM	Av. Casper Libero, 88, Centro São Paulo-SP CEP 01317-001
01AUD03CJM	Rua General Portinho, 426 Centro Porto Alegre-RS CEP: 90010-360
02AUD03CJM	Rua Monsenhor Costábile Hipólito 465 Bagé-RS CEP: 96400-590
03AUD03CIM	Alameda Montevideo, 244 Nossa Sra. das Dores Santa Maria RS CEP 97050-510
AUD04CJM	Rua Mariano Procópio, nº 820 Bairro Mariano Procópio Juiz de Fora MG CEP: 36035-780
AUD05CJM	Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 Jardim Social Curitiba-PR CEP: 82520-70
AUD06CJM	Av. Luiz Viana Filho, 1600 SMUS Paralela Salvador BA CEP: 41770-000
AUD07CJM	Sede atual (em obra): Av. Alfredo Lisboa, 173 Bairro do Recife Recife-PE CEP: 50030-150 Sede provisória: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 3510 Boa Viagem, Recife/PE CEP: 51020-040
AUD08CJM	Av. Governador José Malcher 611 Nazaré Belém-PA CEP: 66035-100
AUD9CJM	Rua Terenos 535 Bairro Amambai Campo Grande-MS CEP: 79008-040
AUD10CJM	Av. Borges de Melo, 1711 Bairro de Fátima Fortaleza-CE CEP: 60410-335
AUD11CJM	SAS, Quadra 3 Lote 3 Brasilia-DF CEP 70070-030
AUD12CJM	Av. do Expedicionário, 2835 São Jorge Manaus-AM CEP: 69037-000
STM ENAJUM	Setor de Garagens Oficiais Norte SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06 Brasília, DF, 70610-650
STM SIA	SIA, Trecho 17, Via IA, Lote 1620 Brasília DF CEP 71200-260
STM SEDE	Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede STM, Brasília DF CEP: 70098-900

5.3. Horário da Prestação dos Serviços

5.3.1. As atividades de implantação e manutenção programada que possam afetar a operação dos serviços deverão ser previamente agendadas e aprovadas pelo STM para minimizar o impacto operacional. A operação e o monitoramento proativo da solução, bem como o suporte técnico para incidentes críticos, deverão ocorrer de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Todos os materiais, equipamentos (roteadores, appliances SD-WAN), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo a implantação e manutenção, deverão ser disponibilizados integralmente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão, para fins de dimensionamento técnico e financeiro da proposta, tem como base as seguintes características e requisitos detalhados neste Termo de Referência:

5.5.1. O Objeto e seus Quantitativos: A composição exata dos serviços, incluindo o tipo de link dedicado e os serviços agregados (SD-WAN, Anti-DDoS) para cada uma das 17 (dezessete) unidades da JMU. Essas informações estão detalhadas na tabela do item 1.1 deste documento.

5.5.2. Os Requisitos Técnicos Específicos: Todas as especificações funcionais e de desempenho dos componentes da solução, como as características dos links dedicados, as funcionalidades dos equipamentos SD-WAN, os requisitos do roteador da Sede e as especificações do serviço Anti-DDoS. Tais requisitos estão descritos pormenorizadamente no item 5 (Requisitos Técnicos) e Anexo I deste documento.

5.5.3. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE): Os indicadores de desempenho e as metas mínimas de qualidade que a contratada deverá cumprir, como disponibilidade, latência e prazos de reparo, bem como as penalidades (glosas) associadas ao seu descumprimento. Os NSEs são fundamentais para o dimensionamento da infraestrutura e da equipe de suporte e estão detalhados no Anexo I deste documento.

Especificação da garantia do serviço

5.6. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por manter em pleno funcionamento os serviços e os equipamentos fornecidos como parte da solução de comunicação de dados.

5.6.1. Os ativos de rede fornecidos deverão possuir garantia integral enquanto estiverem vinculados ao contrato, abrangendo suporte técnico, reposição de peças, atualizações de firmware e substituição imediata em caso de falha.

5.6.2. Caberá à contratada executar, sem ônus adicional para a Administração, todas as atividades de manutenção corretiva, preditiva e evolutiva, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos ou com desempenho inadequado.

Justificativa da Garantia do Serviço: A exigência de garantia de pleno funcionamento dos serviços e equipamentos durante toda a vigência contratual (60 meses) é uma condição intrínseca ao modelo de contratação adotado.

Modelo da Contratação (OPEX e Comodato): A contratação não prevê a aquisição definitiva de equipamentos (roteadores, appliances SD-WAN, etc.). Em vez disso, adota o modelo de serviço gerenciado (OPEX), no qual todos os ativos de rede são fornecidos em regime de comodato, permanecendo como propriedade da contratada.

Natureza do Objeto: O objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados de natureza continuada. A garantia de funcionamento dos equipamentos (hardware) não é um acessório, mas a base fundamental para a própria existência do serviço (links, SD-WAN, etc.). A falha em um equipamento representa a falha do serviço contratado.

Prazo e Risco Tecnológico: O prazo de 60 meses foi definido para assegurar a amortização dos investimentos e a estabilidade operacional. O TR estabelece explicitamente que o modelo de comodato foi escolhido para "transferir o risco de obsolescência para a contratada". A exigência de garantia total durante a vigência assegura que a contratada será responsável pela manutenção, atualização tecnológica e substituição dos ativos em caso de falha ou obsolescência, protegendo a Administração de interrupções no serviço.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Em caso de encerramento contratual, serão adotadas medidas para garantir a transição ordenada da solução, sem prejuízo à continuidade dos serviços. As atividades incluirão a entrega final de toda a documentação e configurações atualizadas ("As Built"), a formalização de relatórios de desempenho e o repasse de conhecimento técnico necessário à equipe interna do STM ou a um novo fornecedor. Todos os acessos administrativos concedidos ao fornecedor serão revogados, e os equipamentos em comodato serão devolvidos conforme acordado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato

Normativo 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. Para solicitações técnicas e operacionais, a contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento técnico com interface web (sistema de chamados), acessível 24x7, para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, com geração de número de protocolo e notificações automáticas.

6.3.4. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quanto este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto, para fins de aferição da qualidade e consequente pagamento, utilizará como instrumento os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados conforme os indicadores de desempenho definidos nos NSEs;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) como critério de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios (indicadores) de desempenho:

7.3.1. Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM);

7.3.2. Índice de Disponibilidade Mensal do SD-WAN (IDS);

7.3.3. Latência da Rede;

7.3.4. Prazo de Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR);

7.3.5. Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC);

7.3.6. Prazo de mitigação de ataques DDoS.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, ressalvado o prazo específico de 15 (quinze) dias para o Recebimento Definitivo da implantação inicial, conforme definido nos subitens 5.1.2.4 e 5.1.3, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar;

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do oficio, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do oficio, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.17. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de Julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de qualificação técnica

8.3. Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar Atestados/Certidões de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua aptidão na prestação de serviços com características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência:

8.3.1. A licitante deverá comprovar a execução satisfatória dos seguintes serviços:

8.3.1.1. Prestação de serviço de comunicação SD-WAN, com cobertura mínima de 06 (seis) unidades da federação, distribuídas pelas cinco regiões do território nacional, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.3.1.2. Prestação de serviço de fornecimento de links dedicados de acesso à internet, com velocidade igual ou superior a 50 Mbps, em pelo menos 06 (seis) unidades da federação, distribuídas pelas cinco regiões do território nacional, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

8.3.1.3. Prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de acesso à internet, com velocidade nominal mínima de 1 Gbps e com serviço de proteção anti-DDoS ativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.3.2. Condições Gerais para os Atestados:

8.3.2.1. Será aceito o somatório de atestados para fins de comprovação de cada critério técnico.

8.3.2.2. Os requisitos são distintos e devem ser atendidos de forma cumulativa. Todavia, é possível que seja apresentado um único atestado que atenda aos requisitos de forma conjunta.

8.3.2.3. Será facultado à Administração solicitar que a licitante disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Justificativa Técnica para as Exigências de Qualificação (Subitem 8.3)

As exigências de qualificação técnica definidas no subitem 8.3 são indispensáveis para assegurar que a licitante possua a capacidade técnica, a experiência e a infraestrutura logística necessárias para executar um objeto de alta complexidade, capilaridade nacional e criticidade para a continuidade dos serviços da Justiça Militar da União (JMU). As exigências são proporcionais e limitam-se ao estritamente necessário para garantir a execução do contrato, conforme detalhado:

Justificativa (Itens 8.3.1.1 e 8.3.1.2): Experiência em Âmbito Nacional (06 UFs nas 05 Regiões)

- Aderência ao Objeto: O contrato visa atender a todas as unidades da JMU "em todo o território nacional". A lista de 17 (dezessete) localidades a serem atendidas, detalhada no item

5.2, confirma a presença da JMU nas cinco regiões geográficas do Brasil (ex: Manaus/AM - Norte; Recife/PE - Nordeste; Campo Grande/MS - Centro-Oeste; Rio de Janeiro/RJ - Sudeste; Porto Alegre/RS - Sul).

• Necessidade: A prestação de serviços de telecomunicações em escala nacional possui desafios logísticos e técnicos (como diferentes infraestruturas de "última milha") que variam significativamente entre as regiões. A exigência de comprovação de atuação nas cinco regiões é vital para mitigar o risco de a licitante não conseguir ativar ou manter os serviços em localidades mais distantes dos grandes centros, o que comprometeria o objetivo de conectividade total da JMU. A exigência de 06 UFs é uma parcela razoável e proporcional frente ao total de 17 localidades contratadas.

Justificativa (Item 8.3.1.1): Experiência em SD-WAN

• Aderência ao Objeto: O fornecimento da "tecnologia SD-WAN como serviço" é um componente central e o pilar da arquitetura da solução, sendo responsável pela integração, gerenciamento, balanceamento e alta disponibilidade dos links.

• Necessidade: A tecnologia SD-WAN é essencial para a resiliência e desempenho da rede. Exigir experiência prévia na prestação deste serviço específico é a única forma de garantir que a licitante detém o conhecimento técnico para implantar e gerenciar a solução complexa de roteamento dinâmico e túneis criptografados exigida.

Justificativa (Item 8.3.1.2): Experiência com Links (50 Mbps)

• Aderência ao Objeto: O objeto principal é o "fornecimento de links dedicados".

• Necessidade: A velocidade mínima exigida no atestado (50 Mbps) é significativamente inferior às velocidades que serão de fato contratadas (100 Mbps, 150 Mbps, 200 Mbps, etc.). Trata-se de um requisito mínimo e razoável, destinado apenas a comprovar que a licitante tem experiência na entrega de links de nível profissional, e não apenas soluções de varejo de baixa capacidade.

Justificativa (Item 8.3.1.3): Experiência em Link de Alta Capacidade (1 Gbps) com Anti-DDoS

• Aderência ao Objeto: Este requisito está diretamente vinculado a uma parcela específica, de maior valor e mais crítica do contrato: os links da Sede do STM. O contrato exige, para a Sede, o fornecimento de links dedicados de 2 Gbps e a "proteção contra ataques de negação de serviço (anti-DDoS)".

• Necessidade: A Sede do STM hospeda a rede DMZ, que sustenta os serviços públicos da JMU expostos à internet. A exigência de um atestado de link de 1 Gbps (inferior ao contratado) com serviço anti-DDoS é crucial para assegurar que a licitante possui experiência comprovada no gerenciamento de enlaces de alta capacidade e na prestação de serviços de cibersegurança (mitigação de ataques), que são vitais para a segurança e a continuidade dos serviços da Justiça Militar.

Justificativa (Todos os itens): Período Mínimo de 12 meses

• Aderência ao Objeto: O contrato é de "natureza continuada" e longa duração (60 meses).

• Necessidade: Um período de 12 meses é o prazo mínimo razoável para demonstrar que a licitante não apenas instalou uma solução, mas que teve experiência na operação, gerenciamento e manutenção contínua do serviço, lidando com incidentes, suporte e garantia de níveis de serviço, o que é essencial para um contrato de 60 meses.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Edital.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008; 11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da garantia, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infração prevista no subitem 12.2.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.4.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.4.4.5.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133. de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133. de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: DITIN;

14.1.1.2. Programa de Trabalho: MTGI

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.40

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a

apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão envidas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativass, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005;

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. EQUIPE PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Ficam designados os servidores, abaixo descritos, a fim de comporem a equipe de fiscalização e substitutos, de acordo com o Ato Normativo nº 829, que Aprova o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (4223642):

GESTOR					
Situação	**Nome completo**	**Matrícula**	**e-mail funcional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	**WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO**	744	wmf@stm.jus.br	COTEC	422
Substituto	**WESCLEY DE MACEDO SOUSA**	1900	wescleysousa@stm.jus.br	SEIAP	464

FISCAL DEMANDANTE					
Situação	**Nome completo**	**Matrícula**	**e-mail funcional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	**MARCIO COELHO MARQUES**	8691	marciocm@stm.jus.br	SERIN	464
Substituto	**LEONARDO SAUDE CASTANHEIRA**	9269	leornardosc@stm.jus.br	SERIN	436

FISCAL TÉCNICO					
Situação	**Nome completo**	**Matrícula**	**e-mail funcional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	**DANIEL COSTA GONÇALVES**	2241	danielcosta@stm.jus.br	SEGER	7150
Substituto	**RENATO LUIZ ARAUJO BEZERRA**	2236	renatobezerra@stm.jus.br	SEGER	7150

FISCAL ADMINISTRATIVO					
Situação	**Nome completo**	**Matrícula**	**e-mail funcional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	**PAULO CESAR CAIXETA**	8169	caixeta@stm.jus.br	SEFIS	-
Substituto	**SIDNEI TIVES DE SOUZA**	943	tives@stm.jus.br	SEFIS	461

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DA SOLUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE).

1. Especificações técnicas da solução

1.1. Funcionamento geral da solução

A contratação abrangerá a prestação de serviços de comunicação de dados para todas as unidades da JMU, mediante recursos de conectividade dimensionados para suportar os fluxos de dados, voz e videoconferência da rede corporativa da Instituição. A contratação inclui serviços de acesso à internet dedicada em cada unidade da JMU, bem como, na sede, o serviço de acesso à internet dedicada com proteção anti-DDoS. A nova solução de comunicação entre as unidades e a sede utilizará equipamentos baseados em tecnologia SD-WAN, permitindo balanceamento inteligente do tráfego e sua otimização. A confidencialidade do tráfego será garantida por túneis VPN IPsec estabelecidos entre os equipamentos SD-WAN da sede e das demais unidades. A sede da contratante localiza-se em Brasília, enquanto as Auditorias e demais unidades da JMU distribuem-se em todo o território brasileiro, de acordo com a relação das unidades integrantes da rede relacionadas no item 5.2 deste Termo de Referência. Os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre as unidades regionais e a sede por meio de túneis VPN IPsec estabelecidos sobre os links de acesso (dedicado contratado neste instrumento e banda larga contratado em certame independente), em topologia primária hub-

and-spoke centralizada no equipamento SD-WAN da sede. Havendo falha em qualquer link da unidade, o tráfego será automaticamente redirecionado pelo enlace alternativo até Brasília. O roteamento e a contingência serão tratados pela camada SD-WAN, que decidirá o melhor caminho com base no perfil de tráfego, e não apenas em rotas estáticas. A prestação dos serviços será formalizada em contrato com vigência de 60 (sessenta) meses. A remuneração estará vinculada a resultados: os pagamentos ocorrerão após a aferição de indicadores de desempenho e metas com Níveis de Serviço Exigidos (NSE) definidos neste Termo de Referência. A implantação da solução deverá ser precedida de elaboração de Projeto Executivo de Rede, a ser submetido à apreciação da equipe técnica do STM, contemplando:

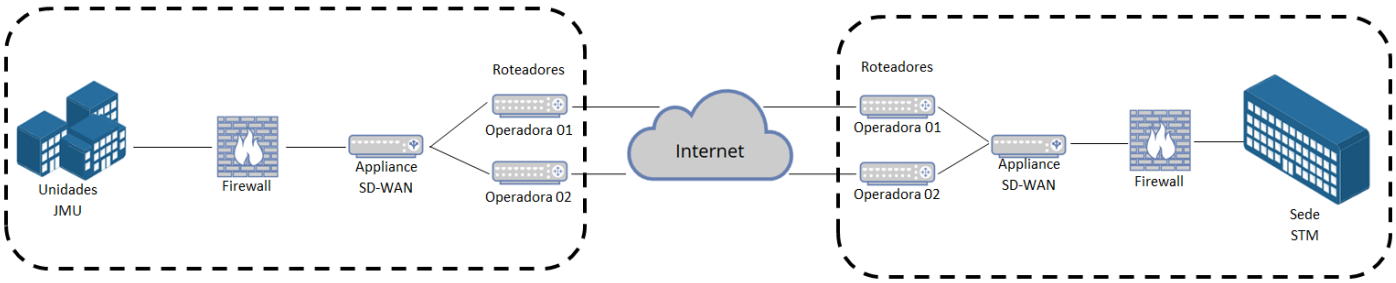
- topologias físicas e lógicas; • plano de endereçamento;
- plano de balanceamento de tráfego;
- dimensionamento das interfaces de comunicação.

Não haverá aquisição definitiva de equipamentos (roteadores, modems, appliances SD-WAN ou outros ativos de rede); esses itens serão fornecidos em regime de comodato integrado à prestação do serviço. O valor de cada enlace deverá seguir o modelo das tabelas constantes no subitem 1.1 deste Termo de Referência. A infraestrutura da contratada (backbone, POPs, roteadores PE etc.) deverá estar dimensionada para absorver futuras demandas, como aumento de velocidade dentro das faixas deste Termo de Referência, mantendo os NSE especificados. Embora não haja previsão de novas unidades durante a vigência contratual, a contratada compromete-se a atender eventual inclusão ou mudança de endereço nas mesmas condições técnicas e de preço ofertados para cada uma das cidades elencadas nas tabelas do subitem 1.1. Concluída a etapa de instalação, a contratada apresentará documentação As-Built contendo topologia física e lógica, descrição de equipamentos e circuitos, níveis de serviço contratados, credenciais de acesso ao portal de monitoramento e dados para abertura de chamados. Também deverá realizar repasse de conhecimento focado no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos SD-WAN.

1.2. Topologia da Solução

Para a rede DMZ do STM, os roteadores CPE dos links dedicados de acesso à internet serão conectados diretamente ao cluster de firewalls já existente na infraestrutura do Tribunal.

Para a rede WAN da JMU, a capacidade prevista para os enlaces de comunicação das unidades baseia-se na quantidade estimada de usuários simultâneos e na análise histórica de tráfego de cada localidade. A topologia lógica da solução WAN proposta considera a integração dos roteadores das operadoras aos appliances SD-WAN que se comunicarão através de túneis pela Internet.



1.3. Última milha

A última milha corresponde ao segmento de comunicação que conecta cada unidade da JMU ao backbone da contratada. Serão utilizados obrigatoriamente enlaces terrestres em fibra óptica até o rack interno de cada unidade atendida. Admite-se apenas a conversão do meio óptico para UTP a fim de compatibilizar as interfaces dos CPEs (roteadores ou appliances SD-WAN).

A contratada deverá prover, quando necessário, toda a infraestrutura indispensável à ativação desses canais de comunicação em cada unidade, incluindo construção ou reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem e a edificação da JMU, lançamento de cabos e recomposição de calçadas. Não se incluem nesse escopo obras internas do órgão, tais como lançamento de canaletas ou recomposição de forros.

1.4. Características comuns dos equipamentos

Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e monitorados pela contratada durante toda a vigência do contrato, garantindo o desempenho e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratante terá acesso de escrita aos roteadores instalados no edifício-sede por meio de

usuário e senha própria. Eventuais incidentes decorrentes de configurações realizadas pela própria contratante serão de sua exclusiva responsabilidade.

A contratante também terá acesso de escrita aos appliances SD-WAN para ajuste de parâmetros de perfil e regras de tráfego, balanceamento e manipulação de rotas (latência, jitter e perda de pacotes). O acesso de escrita deve contemplar tanto o acesso aos equipamentos quanto à gerência da rede SD-WAN, sendo admitido o provimento de portal web que permita ambas configurações. Falhas oriundas de alterações efetuadas diretamente pela contratante não serão imputadas à contratada.

O acesso a ser viabilizado pela contratada compreende a possibilidade de utilização de interface web via HTTPS, linha de comando via SSH e coleta de informações por SNMP ou syslog.

Mesmo nos casos em que a contratante possua acesso de escrita, a contratada continuará responsável por realizar ou alterar configurações sob demanda, bem como prestar suporte à equipe do STM sempre que necessário para alteração de configurações e topologias de rede, acionamento de fabricante, substituição de hardware ou componentes, atualização de firmware, saneamento de indisponibilidades, etc.. Nessas situações, a contratada deverá fornecer todos os relatórios exigidos para verificação do NSE.

Todos os equipamentos e enlaces deverão suportar simultaneamente IPv4 e IPv6 em pilha dupla nativa.

Os dispositivos deverão trafegar a banda contratada em uso contínuo, sem degradação de desempenho, dispondo de recursos adequados de memória, CPU e capacidade de vazão.

Deverão possuir fonte de alimentação com chaveamento automático para 110/220 VAC, 60 Hz.

A contratante disponibilizará alimentação elétrica e até 4U (quatro unidades de rack) em bastidor 19" em cada unidade para acomodação dos equipamentos de cada empresa contratada.

Os appliances SD-WAN instalados em todas as unidades da JMU deverão ser do mesmo fabricante, assegurando gestão centralizada e aplicação uniforme de políticas de configuração.

1.5. Características gerais dos links de internet dedicada

Os links de comunicação fornecidos pela contratada deverão ser capazes de transportar pacotes IPv4 e IPv6 com tamanho de até 1500 (mil e quinhentos) bytes, sem necessidade de fragmentação na camada 3 do modelo OSI.

Todos os enlaces contratados deverão oferecer suporte nativo ao protocolo IPv6 em pilha dupla.

Os canais de comunicação entregues não poderão conter mecanismos de limitação ou restrição de tráfego, devendo ser mantidos livres de qualquer forma de degradação intencional de velocidade, controle de volume, limitação de pacotes ou priorização artificial de serviços.

Os links de acesso à internet serão providos por meio de roteadores fornecidos pela contratada. Em caso de contratação concomitante do link dedicado e do serviço SD-WAN para a mesma unidade regional da JMU, os links dedicados poderão ser entregues diretamente em seus appliances SD-WAN, desde que essa escolha não implique qualquer custo adicional e que todos os requisitos funcionais, de desempenho e de compatibilidade previstos neste Termo de Referência sejam integralmente observados.

Todos os links de internet dedicada deverão apresentar velocidade simétrica, disponível de forma simultânea (full-duplex), ou seja, mesma taxa de download e de upload. Deverá ser garantida uma banda de 100% da velocidade contratada. Para cada um dos links dedicados de acesso à internet providos na sede do STM, a contratada deverá fornecer ao menos uma rede IPv4 fixa e pública /27, bem como disponibilizar ao menos uma rede IPv6 fixa e pública /48.

Para cada um dos links dedicados de acesso à internet providos nas demais unidades da JMU, a contratada deverá fornecer ao menos uma rede IPv4 fixa e pública /29, bem como disponibilizar ao menos uma rede IPv6 fixa e pública /48 em cada unidade.

A faixa de endereçamento IP deve ser brasileira, ou seja, deve ser possível realizar cadastro no registro.br, se necessário.

A contratada deverá viabilizar o livre uso do endereçamento IP público em equipamentos e dispositivos de terceiros, a exclusivo critério da contratante.

Os links dedicados providos em todas as unidades da JMU, incluindo a sede, deverão pertencer a sistema autônomo (AS) de um mesmo grupo econômico, de forma a minimizar a latência de comunicação entre as unidades. O grupo econômico da contratada deve possuir registro de AS em pelo menos um organismo internacional de registro, tais como LACNIC, ARIN, RADB ou equivalente.

O backbone da contratada deverá manter conexão direta com, pelo menos, 1 (um) IXP para troca de tráfego. Esse backbone deverá dispor de duas saídas internacionais próprias, ou contratadas para seu uso.

O backbone da contratada deverá contar com, ao menos, dois pontos de troca de tráfego com provedores detentores de sistemas autônomos (AS) independentes no Brasil e, no mínimo, um ponto de troca de tráfego com prestadora que possua sistema autônomo nos Estados Unidos e um ponto de troca de tráfego com prestadora que possua sistema autônomo na Europa, com capacidade de banda igual ou superior a 10 Gbps entre esses AS.

- A comprovação será feita mediante consulta pública aos sites https://bgp.he.net/ e https://www.peeringdb.com/;
- Em sede de diligência, poderá ser requerida documentação adicional de suporte para a comprovação do requisito;
- A contratada deverá disponibilizar serviço de DNS capaz de resolver, direta e reversamente, endereços IPv4 e IPv6.

Não será permitido o uso de tecnologias de banda larga ou móveis (3G, 4G, 5G) para atendimento desses enlaces.

1.6. Equipamento de balanceamento de tráfego - appliances SD-WAN

O equipamento deverá ser um appliance físico dedicado; não serão aceitos servidores genéricos ou sistemas operacionais de uso geral.

O appliance será entregue com bandeja ou suporte para instalação em rack.

Deverá agregar e balancear, pelo menos, quatro circuitos de dados, cada qual conectado a uma interface dedicada.

Além das interfaces reservadas aos links de internet, o equipamento deverá dispor de, no mínimo, duas portas ethernet 10/100/1000 Base-T (full-duplex, conector RJ-45) destinadas à rede interna da contratante.

Deverá permitir configuração de rota default estática por ISP com a utilização de probe para verificar a disponibilidade do provedor. A probe deve permitir verificar o acesso HTTP a pelo menos 1 (um) site web e deve considerar o ISP indisponível em caso de falha (ou alta latência).

Deve suportar associação de VLANs a uma interface.

Deve suportar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q.

Deve suportar mecanismo de trunking (camada 2 do modelo OSI), além de configuração de quais VLANs serão permitidas no trunk através do padrão IEEE 802.1Q.

Cada appliance deve suportar, no mínimo, a manutenção de 135 túneis VPN simultâneos.

Deverá balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente.

Deverá redistribuir o tráfego entre os links em caso de falha ou conforme políticas de qualidade predefinidas.

Deverá monitorar, por enlace, latência, jitter e perda de pacotes. Deverá oferecer serviço de DHCP relay.

Deverá suportar rotas estáticas, OSPF (v2 e v3) e BGP.

Deverá permitir criação de políticas de modelagem de tráfego que considerem, pelo menos: IP de origem, IP de destino, porta TCP/UDP de destino e aplicação de camada 7 (ex.: Office 365, Exchange, Teams, etc.).

Deverá possibilitar seleção de link primário por aplicação, definir link de contingência e suportar convergência rápida, restabelecendo sessões ativas quando necessário.

Deverá escolher o melhor caminho de rede a cada sessão com base nas exigências da aplicação e nas condições de rede. Deverá exportar fluxos de rede via NetFlow, sFlow, IPFIX ou similar, contendo ao menos IP de origem/destino, protocolo, porta de origem/destino e interface do equipamento.

Deverá implementar túneis VPN IPsec em topologia primária hub-and-spoke, permitindo que um spoke eventualmente encaminhe tráfego para o hub da topologia por meio de outro spoke.

Deverá implementar túneis VPN IPsec dinâmicos em topologia full-mesh, permitindo que parte do tráfego (como VoIP) seja diretamente roteado entre as unidades spoke sem trânsito pela sede.

A funcionalidade VPN IPSec deve suportar IKE v1/v2, permitir chave pré-compartilhada ou certificado, e oferecer criptografias 3DES, AES-128/192/256 e autenticações MD5, SHA-1, SHA-256, SHA-384, SHA-512.

Os appliances instalados nas unidades da JMU deverão estar licenciados para, no mínimo, a banda WAN agregada prevista para cada localidade. O appliance da sede deverá vir licenciado para, no mínimo, duas vezes a banda do link de internet dedicado mais a do link banda larga (secundário).

O appliance SD-WAN deverá incorporar funcionalidade de firewall stateful nativa, sem necessidade de equipamento externo ou licença adicional.

O firewall deverá permitir criação de regras com base em estado de conexão, incluindo filtragem por IP de origem e destino, porta TCP/UDP, protocolo, interface de entrada e de saída e faixa de horário.

O firewall deverá suportar registro de logs detalhados de sessão, incluindo informações como IPs, portas, ação (permitido/bloqueado), protocolo e timestamp, com possibilidade de envio via Syslog. O appliance deverá permitir o gerenciamento centralizado das políticas de firewall via plataforma de gerenciamento da SD-WAN, aplicando as regras de forma unificada a todos os equipamentos da rede.

O appliance deve possuir capacidade mínima de throughput igual ou superior à banda WAN agregada prevista para cada localidade, considerando ativadas todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

A solução contará com plataforma de gerenciamento centralizado, capaz de aplicar configurações a todos os appliances SD-WAN da rede.

O software de gestão deverá exibir, para cada link, taxa de transmissão/recepção, número de sessões ativas, status de health-check, jitter, latência e perda de pacotes.

Caso a contratada opte por fornecer CPEs independentes para os enlaces nas unidades da JMU, o conjunto de equipamentos deverá cumprir integralmente todos os requisitos deste item.

1.6.1. Requisitos Avançados de Desempenho e Qualidade de Serviço (QoS) da Solução SD-WAN

A solução SD-WAN deverá analisar o tráfego em tempo real e realizar o balanceamento dos pacotes de um mesmo fluxo entre múltiplos links simultaneamente em uma extremidade e realizar a reordenação dos pacotes desse mesmo fluxo no outro extremo;

A solução deverá permitir fazer a agregação de banda de links para um mesmo fluxo;

A comutação de tráfego entre os links deve ser por pacote e não somente por fluxo ou por destino.

A comutação de tráfego por pacote deve permitir que um fluxo possa mudar de um link para outro, várias vezes, sem desconectar a sessão tcp ou udp da aplicação.

As informações de qualidade dos acessos IP WAN em questão devem ser atualizadas dinâmica e continuamente, de forma que, caso a qualidade de um dos acessos IP WAN seja degradada, o tráfego nesse acesso seja redirecionado para outro acesso WAN IP em tempo não superior a 1 (hum) segundo.

De forma a garantir a eficiência e a qualidade da comunicação Real Time (voz e vídeo) a solução SD-WAN deverá utilizar algoritmo de duplicação de pacotes FEC (Forward Error Correction) de forma adaptativa, ou seja, a duplicação só irá ocorrer quando necessário reduzindo assim o consumo de banda e evitando sobrecarga dos equipamentos.

- Se requer que a funcionalidade de FEC adaptativo, SD-WAN e demais funcionalidades de criptografia funcionem de forma conjunta e entreguem desempenho de acordo com o informado nas documentações públicas do equipamento (CPE) ofertado.

- Da mesma forma, com o objetivo de reduzir os efeitos da variação da latência (jitter) em aplicações do tipo Real Time (voz e vídeo), o CPE da solução SD-WAN deve possuir buffer interno e executar redução automática do jitter por meio de manipulação de profundidade de buffers somente quando necessário.

- A solução SD-WAN deve disponibilizar mecanismo de correção contra perda de pacotes em conexões TCP. Este mecanismo deve possibilitar que o site transmissor replique pacotes ao site receptor de forma dinâmica, quando necessário, evitando redução de throughput na transmissão de dados desta conexão sem o uso de duplicação de pacotes.

1.7. Links dedicados de acesso à internet - Sede do STM

1.7.1. Topologia e roteamento - Sede do STM

Atualmente, a JMU não possui Sistema Autônomo de Numeração (ASN) próprio, havendo necessidade de fornecimento de blocos de endereçamento público IPv4 e IPv6 pela contratada para a publicação de serviços.

Encontra-se em andamento, junto ao registro.br, tratativas para a alocação de ASN e

blocos de numeração IPv4 e IPv6 para o STM. Caso, no decorrer da contratação, haja a alocação de ASN e blocos de numeração para o STM, a contratada deverá reconfigurar o CPE instalado na sede para anunciar os prefixos alocados ao STM, mantendo-se a disponibilidade dos enlaces previstas nos NSEs.

O serviço deverá oferecer suporte ao protocolo MP-BGP, permitindo o encaminhamento de tráfego nos protocolos IPv4 e IPv6 de forma integrada.

A rede de trânsito entre o roteador de internet da sede do STM e o cluster de firewalls já existente na infraestrutura do STM utilizará endereçamento IPv4 e IPv6 pertencente ao sistema autônomo (AS) da contratada.

Caso haja a alocação de ASN e blocos de IP ao STM, a operadora contratada deverá configurar vizinhança iBGP (IPv4 e IPv6) entre seu CPE e o CPE da outra operadora contratada.

A eventual vizinhança iBGP e a vizinhança eBGP (IPv4 e IPv6) entre o CPE e o PE da contratada deve observar os seguintes requisitos:

- utilização de interfaces do tipo loopback;
- habilitação do recurso TTL-Security;
- implementação de autenticação com MD5;
- fornecimento de tabela parcial e tabela completa (full routing) para IPv4, sendo que a contratante poderá optar por uma ou outra mediante solicitação; a tabela parcial deverá conter seleção definida pela contratada que inclua os principais AS nacionais e internacionais de interesse da JMU;
- a tabela parcial de roteamento deverá incluir, no mínimo, os principais AS relacionados a serviços de CDN, nuvem e provedores de conteúdo como: Akamai, Amazon, Facebook, IBM, Google, Microsoft, Oracle, Rackspace, SoftLayer e YouTube, considerando os AS da América e da Europa; não é necessário incluir AS da África, Ásia ou Oceania;
- caso a tabela parcial não contemple os AS exigidos pela contratante, será admitido o fornecimento de tabela completa (full routing) para IPv4, desde que o roteador permita limitar a inserção de rotas com base em critérios como tamanho do AS Path, conforme parametrização definida pela contratante;
- deverá ser fornecida tabela completa (full routing) para IPv6.

1.7.2. Roteador de internet - Sede do STM

Os links dedicados com proteção DDoS providos na sede do STM deverão possuir roteador físico exclusivo e independente para este circuito (CPE), a ser instalado no datacenter da contratante.

O equipamento a ser instalado na sede do STM deverá, além das interfaces destinadas ao enlace de internet, dispor de pelo menos uma interface SFP+ 10 Gb/s, que será ligada à rede interna da contratante.

O roteador virá acompanhado de transceiver óptico 10GBase-SR SFP+, plenamente compatível com as portas SFP+ do próprio equipamento, para operação em fibra multimodo com conector LC padrão.

Deverá possuir duas fontes de alimentação, no mínimo, em configuração redundante.

Capacidade mínima de 1 000 000 de prefixos IPv4 na FIB.

Capacidade mínima de 250 000 de prefixos IPv6 na FIB.

Administração remota obrigatoriamente protegida por autenticação (usuário/senha) e suportando, no mínimo, SSHv2 e HTTPS.

Implementação do protocolo VRRP (RFC 3768).

Suporte a OSPFv2 e OSPFv3 com autenticação de vizinhança via MD5.

Cliente NTP com autenticação conforme RFC 1305 e possibilidade de definir a interface de origem dos pacotes.

Agente SNMP v2c e v3, com suporte a MIB-II e restrição de endereços autorizados para consultas.

Capacidade de geração e armazenamento de logs locais.

Suporte a Syslog com carimbo de data-hora baseado no relógio interno do roteador.

Implementação de IP SLA (ou funcionalidade equivalente) capaz de responder a tráfego de teste ICMP, TCP e UDP; métricas deverão ser exportáveis via SNMP.

Suporte a ACLs que permitam, no mínimo:

- filtragem por endereços IPv4/IPv6 de origem e destino;
- tipos de pacote ICMP;
- portas ou faixas de portas TCP/UDP de origem e destino;
- regras baseadas em hora do dia e dia da semana.

Implementação de NetFlow, IPFIX ou protocolo similar para exportação de fluxos contendo, ao menos: endereço IP de origem/destino; "protocol type"; porta TCP/UDP de origem/destino; campo TOS/DSCP; interface de entrada/saída; exportação automática em intervalos configuráveis.

Suporte completo ao protocolo BGP, abrangendo:

- RFC 4271 (BGP-4);
- RFC 1997 (Communities);
- RFC 4360 (Extended Communities);
- RFC 2918 (Route Refresh);
- RFC 2385 (TCP MD5);
- GTSM (Generalized TTL Security Mechanism); • RFC 4893 (4-octet ASNs);
- Outbound Route Filtering; • RFC 2858 (Multiprotocol Extensions);
- RFC 4724 (Graceful Restart);
- definição de políticas de controle de anúncios BGP;
- aplicação de expressões regulares para filtragem de rotas.

1.7.3. Características do serviço anti-DDoS - Sede do STM

A contratada deverá prover serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS), sejam eles distribuídos (DDoS) ou não, com suporte para tráfego IPv4 e IPv6 no link de internet dedicado da sede do STM.

O monitoramento deverá ser contínuo, baseado em análise de fluxo de dados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados. A contratada será responsável por detectar tentativas de ataque e notificar a equipe técnica da contratante em até 15 minutos após o início do evento.

Assim que for identificada uma atividade suspeita, a contratante deverá ser imediatamente comunicada e o processo de mitigação deverá ser iniciado conforme os parâmetros previamente acordados, a fim de preservar a continuidade do tráfego legítimo. A mitigação deverá ocorrer em até 15 minutos contados a partir da detecção do ataque. Ao término do evento, a contratada deverá coordenar com a equipe técnica da contratante o retorno às condições normais de operação.

Caso a mitigação não ocorra dentro do prazo estabelecido, o tempo excedente será considerado como indisponibilidade do link de internet, sujeitando-se às sanções contratuais e aos descontos por descumprimento dos NSEs estabelecidos para o serviço de proteção anti-DDoS.

A solução deverá operar com monitoramento não intrusivo do tráfego, com mitigação realizada diretamente no backbone da contratada.

A mitigação deverá ocorrer prioritariamente na infraestrutura da contratada, com separação entre tráfego legítimo e malicioso, de forma que os serviços providos pela contratante permaneçam acessíveis ao público externo.

A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso do STM, independente de quantos ou quais sejam os demais prestadores de serviço de acesso.

O mecanismo de proteção não poderá afetar a visibilidade do endereço IP de origem das conexões legítimas, tampouco modificar o tráfego autorizado.

A solução deverá ser capaz de mitigar ataques que explorem a largura de banda (ataques volumétricos como ICMP Flood e UDP Flood), a capacidade de processamento da rede (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) e também a capacidade dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks).

A proteção deverá abranger, no mínimo, os seguintes tipos de tráfego: HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.

O sistema deverá ser capaz de mitigar ataques com técnicas de spoofing, utilizando

recursos como SYN Cookies e TCP SYN Authentication.

A solução deverá incluir mecanismos de filtragem de pacotes anômalos que garantam a validade das conexões, sem limitar o número de sessões ou pacotes por endereço IP, evitando bloqueio de usuários legítimos.

A contratada deverá manter uma lista dinâmica de endereços bloqueados, removendo automaticamente aqueles que cessarem o envio de requisições maliciosas após intervalo de tempo considerado seguro.

O serviço de mitigação deverá ser prestado diretamente pela operadora contratada, sendo vedada qualquer forma de terceirização do serviço.

1.7.4. Características da infraestrutura do serviço anti-DDoS - Sede do STM

A contratada deverá dispor de pelo menos dois Centros de Operações de Segurança (SOC) localizados no Brasil, com equipe técnica especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques. O suporte deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual, com atendimento em língua portuguesa por meio de telefone 0800 e correio eletrônico.

A infraestrutura da contratada deverá incluir dois centros de limpeza nacionais, cada um com capacidade mínima de mitigação de 20 Gbps, ou, alternativamente, um centro nacional com capacidade de 40 Gbps, além de três centros de limpeza internacionais com capacidade mínima de 100 Gbps cada.

A solução deverá ser capaz de mitigar ataques de negação de serviço distribuídos (DDoS) com capacidade de mitigação de até 20 Gbps, de forma a evitar a saturação da banda de internet contratada.

Caso o volume de tráfego exceda a capacidade de mitigação ou sature os enlaces do sistema autônomo (AS) da contratada, deverão ser adotadas contramedidas técnicas adequadas, como Remote Triggered Black Hole (RTBH), que permitam o bloqueio seletivo de blocos de IP de origem diretamente no AS por onde o ataque estiver sendo propagado.

Não será admitido o uso de listas de controle de acesso (ACL) em roteadores de borda como mecanismo de bloqueio de ataques DoS ou DDoS.

1.8. Requisitos de suporte técnico e gerenciamento do serviço

A contratada deverá disponibilizar à JMU um número telefônico nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, ambos destinados à abertura de chamados de suporte técnico e ao acompanhamento dos níveis de serviço exigidos. O portal deverá ser acessível via HTTPS, com autenticação por usuário e senha, configurado como ferramenta segura de gerenciamento remoto.

O portal de acompanhamento deverá manter histórico completo dos registros de ocorrências, solicitações e reclamações encaminhadas pela contratante, permitindo seu acesso e auditoria.

Esse portal também deverá possibilitar a visualização e emissão de relatórios com informações de desempenho dos serviços prestados, organizados por unidade e por período.

O gerenciamento da solução deverá ser proativo por parte da contratada, devendo haver tratamento imediato de incidentes, anomalias e indisponibilidades identificadas por meio do sistema de monitoramento sem a necessidade de abertura de chamado ou comunicação prévia por parte da contratante.

A plataforma de gerenciamento poderá ser composta por um ou mais sistemas integrados e deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- disponibilidade diária dos circuitos, expressa em percentual;
- consumo de banda de entrada e saída dos enlaces, com valores médios e de pico dos últimos 30 dias, segmentados por semana e por dia;
- consumo de banda por classe de serviço, com valores médios e de pico dos últimos 30 dias, também segmentados por semana e por dia;
- valores de latência dos enlaces (instantâneo, médio e pico) dos últimos 90 dias;
- percentuais de uso de CPU e memória dos roteadores, incluindo valores instantâneos e médias dos últimos 90 dias.

Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços e alocados em ambientes da contratada deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP localizadas na rede interna da JMU.

Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão oferecer suporte às versões v1, v2c e v3, com capacidade de consulta às MIBs padronizadas, incluindo MIB-II (RFC 1213) e host-

resources-MIB (RFC 1514).

Após a assinatura do contrato, a JMU informará à contratada os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento (NMS), que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get), receber traps SNMP e utilizar a community string definida pela contratante.

Todos os equipamentos também deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para as plataformas de armazenamento de logs da JMU, localizadas em sua rede interna.

Os endereços IP dos sistemas de armazenamento de logs serão fornecidos pela JMU à contratada após a assinatura contratual, para correta configuração do envio dos registros syslog.

A plataforma de gerenciamento deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento da qualidade dos serviços, verificação dos NSEs e validação das faturas apresentadas.

O serviço de gerenciamento deverá operar de forma proativa, antecipando falhas e garantindo os parâmetros de qualidade definidos no NSE, com atuação contínua 24x7 e responsabilidade pela abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos relacionados a falhas e degradações de desempenho.

A indisponibilidade de dados de gerência — incluindo falhas de coleta ou inacessibilidade dos dados — poderá ser considerada como indisponibilidade dos serviços, implicando descontos proporcionais, caso resulte em perda de registros relevantes para avaliação da prestação do serviço.

A contratada deverá disponibilizar um telefone de contato direto para acesso à equipe de suporte de primeiro nível, com atendimento imediato para resolução de problemas urgentes, incluindo: reinício de interfaces, alteração de descrições, verificação de políticas, ativação temporária de modo debug, ajustes de velocidade e modo de operação, criação de listas de acesso temporárias e reinicialização de equipamentos.

2. Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

Todos os equipamentos devem ser dimensionados para suportar os requisitos informados na especificação técnica. Os dispositivos que apresentem alta utilização de recursos devem ser substituídos por outros de maior capacidade. Por alta utilização de recursos entende-se qualquer uma das situações descritas abaixo:

• Quando a soma dos períodos (dentro de um mês específico) em que o equipamento permaneceu com a CPU (ou média da utilização das CPUs) acima de 70% (setenta porcento) for maior do que 8 (oito) horas;

• Quando a soma dos períodos (dentro de um mês específico) em que o equipamento permaneceu com a utilização da memória RAM acima de 80% (sessenta porcento) for maior do que 16 (dezesseis) horas.

O prazo para substituir os equipamentos será de 60 (sessenta) dias, sem prejuízos das eventuais glosas e multas decorrentes dos esgotamentos dos recursos computacionais.

Não será necessário efetuar a substituição dos equipamentos nas situações em que a contratante utilizar tráfego superior aos maiores valores definidos nas especificações dos itens.

O perfil de tráfego ou a utilização de features do equipamento que não fazem parte da especificação não poderão ser utilizados como argumento para a alta utilização dos recursos; Não será permitido que features do equipamento sejam desabilitados para reduzir o consumo computacional dos dispositivos.

A indisponibilidade dos Appliances SD-WAN das unidades implicará indisponibilidade automática do link dedicado de comunicação na respectiva unidade, para a empresa contratada.

Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

• Paradas programadas pela contratada e aprovadas pelo STM. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela contratada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

• Paradas ocasionadas nos equipamentos por erros de configuração causados pelo STM, sem responsabilidade da contratada;

• Paradas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

A apuração e/ou contabilização das grandezas abaixo definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

O valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços (DNMS) é limitado a 30% do valor mensal do contrato, quando outras sanções poderão ser aplicadas.

Os enlaces foram classificados em dois tipos:

- E1 - Links de acesso dedicado à internet na sede do STM;
- E2 - Links de acesso dedicado à internet nas Auditorias e demais edificações da JMU.

Seguem as tabelas com os indicadores definidos para o contrato:

Indicador	**Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)**
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	IDM = [(To - Ti)/To] * 100, onde: DM = Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace To = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos) Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos) No caso de inoperância reincidente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio STM. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. A ausência de dados coletados pela contratada poderá ser considerada indisponibilidade.
Periodicidade da Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Enlaces Disponibilidade Mínima Mensa E1 - 99,5% E2 - 99,5%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.

Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Tribunal, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Tribunal. A contratada deverá disponibilizar, quando demandado pelo Tribunal, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.
Descontos	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Indicador	**Índice de Disponibilidade Mensal do SD-WAN**
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que os appliances SD-WAN venham a permanecer em condições normais de funcionamento.

Fórmula de Cálculo	IDS = [(To - Ti)/To] * 100, onde: IDS = Índice de Disponibilidade Mensal do appliance SD-WAN da localidade To = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos) Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos) No caso de inoperância reincidente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do cluster da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do cluster o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o cluster estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o appliance SDWAN da unidade apresentar problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio STM. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. A ausência de dados coletados pela contratada poderá ser considerada indisponibilidade. A indisponibilidade do appliance SD-WAN resultante da queda simultânea dos enlaces de comunicação da unidade não será contabilizada neste índice.
Periodicidade da Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal Mínima de 99%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações de disponibilidade dos appliances SD-WAN pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Tribunal, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por unidade. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Tribunal. A contratada deverá disponibilizar, quando demandado pelo Tribunal, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.

Descontos	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do SD-WAN, será implicado à contratada desconto correspondente a 4,0% (quatro por cento), calculado sobre o valor mensal da respectiva unidade. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por unidade.

Indicador	**Latência da Rede**
Descrição do Indicador	Tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem
Fórmula de Cálculo	A apuração da latência na rede do Tribunal será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo backbone e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. A latência corresponde ao tempo de ida e volta do pacote. As medições de latência devem ser feitas entre o Roteador CPE ou appliance SD-WAN e o primeiro roteador da CONTRATADA na Internet. O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. Os intervalos de observação deverão ser de 5 (cinco) minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo Tribunal. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de latência. Para garantir a validade das medidas, a contratada poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para a latência máxima permitida (limiar de qualidade).
Periodicidade da Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido para os links dedicados: 65 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela contratada, permitindo auditoria pelo Tribunal para aferição dos valores deste indicador

Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar ao Tribunal, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo. A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Tribunal, relatórios com os valores de latência para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Descontos	Em cada aferição diária solicitada pelo Tribunal que resulte em taxa abaixo dos Limiares de Qualidade definidos, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace. Não serão consideradas medições de pacotes atrasados/descartados em momentos de esgotamento da capacidade do link, situações definidas quando a utilização de entrada ou de saída for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada.

Indicador	**Prazo de Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR)**
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, por chamado, a partir de consulta na solução de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio STM. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. O Tribunal, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de tempo de reparo do enlace.
Periodicidade da Aferição	Mensal

Limiar de Qualidade	Prazo limite para o reparo/restabelecimento de enlace: E1 - 2 horas E2 - 4 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da contratada para reparo de um enlace ou proativamente pelo sistema de gerenciamento da contratada.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Tribunal relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, agrupado por enlace, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por enlace.
Descontos	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Indicador	**Prazo de mitigação de ataques DDoS**
Descrição do Indicador	Prazo de mitigação de ataques DDoS direcionados ao STM. Entende-se por mitigação, quando o ataque é contido e deixa de prejudicar o funcionamento de ativos de rede/servidores e/ou do próprio link.
Fórmula de Cálculo	Do momento de início do ataque até a sua detecção e mitigação, com base na data de abertura do chamado, seja ele realizado proativamente pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
Periodicidade da Aferição	Por ocorrência.
Limiar de Qualidade	A mitigação deverá ocorrer em até 15 minutos do início do ataque.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.

Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Tribunal relatório com os prazos apurados na ocorrência e mitigação do ataque.
Descontos	Para cada minuto será aplicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do serviço de proteção de ataques DDoS e limitado ao valor total do serviço. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente.

Indicador	**Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC)**
Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a contratada alterar a configuração dos equipamentos solicitada pelo Tribunal.
Fórmula de Cálculo	Apuração mensal do tempo para executar e apresentar uma alteração na configuração de equipamentos. PA = Taa - Tsa, onde: PA = Prazo de alteração da configuração de equipamentos Taa = Instante da aceitação pelo Tribunal da alteração Tsa = Instante da solicitação da alteração realizada pelo Tribunal
Periodicidade da Aferição	Sob demanda.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de alteração da configuração pelo Tribunal.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	O Tribunal poderá solicitar relatório mensal de ocorrências com a relação dos equipamentos, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.

Descontos	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal dos circuitos afetados. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

ANEXO II - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO III- NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	**03 - Telefone**
04 -Vínculo com a JMU **( ) Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação** **( ) Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:**	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
( ) ***não sou*** ***cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União*****,**	
( ) ***sou*** ***cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.***	
07 - Nome do servidor ou magistrado	**08 - Grau de parentesco**
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, ... de ..... de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Notas (favor ler e depois excluir): (1) utilizar uma das duas opções textuais; (2) o presente documento deverá ser preenchido com antecedência e encaminhado com os documentos de habilitação técnica.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX , que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto da licitação em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento do estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Observações, se houver:

Local e data

_____

Assinatura de Representante da Empresa

_____

Assinatura de Representante [do Superior Tribunal Militar] **OU** [da ... Diretoria do Foro da ....] **OU** [da Auditoria da ....]

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que a Empresa _____, estabelecida no(a) _____, optou pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.

Local e data.

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO Coordenador	**RODRIGO DA SILVA RODRIGUES** Chefe de Seção	**UBIRATÃ MUNIZ DA SILVA** Assistente III

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

IANNE CARVALHO BARROS
Diretor de Tecnologia da Informação e Transformação Digital

Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO**, **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA**, em 05/11/2026, às 17:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA RODRIGUES**, **CHEFE DA SEÇÃO DE GERÊNCIA DE REDES**, em 05/11/2026, às 17:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS**, **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, em 05/11/2026, às 19:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5228182** e o código CRC **49E2B822**.